



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre capacitação de trabalhadores de transporte privado individual de passageiros, de que dispõe a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e de aplicativos de entrega.

CONSIDERANDO que o Município de Vitória é o ente federativo competente para regulamentar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme art. 11-A da Lei nº. 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município (art. 18, III, da Lei nº. 12.587/2012);

CONSIDERANDO que os serviços de transporte são essenciais para o pleno cumprimento das funções sociais da cidade (art. 2º, I, da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade).

Art. 1º. O Município de Vitória ofertará cursos de capacitação a motoristas de transporte remunerado individual de passageiros e de aplicativos de entrega, diretamente ou por meio de instituições credenciadas e autorizadas pelo Poder Público Municipal.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360031003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



§ 1º. O curso de que trata o *caput* poderá ser ofertado pelas Operadoras de Tecnologia e Transporte gratuitamente, desde que respeitada esta Lei e a regulamentação de que trata o art. 2º.

§ 2º. A participação dos motoristas nos cursos de capacitação previsto no *caput* será facultativa e gratuita, sendo custeada:

I – Pelo Município de Vitória, quando ofertado pela Administração Pública Direta ou Indireta Municipal;

II – Pelas Operadoras de Tecnologia e Transporte, quando ofertados por estas ou pelas instituições credenciadas e autorizadas.

Art. 2º. O Prefeito Municipal de Vitória regulamentará esta Lei, para sua fiel execução, dispondo sobre, dentre outros aspectos:

I – As competências e habilidades que devem ser desenvolvidas durante os cursos de capacitação;

II – A matriz curricular mínima, incluindo conteúdos de segurança no exercício da profissão, prevenção à violência contra a mulher e noções de trânsito, direito do trabalho e do consumidor;

III – O órgão competente para credenciamento e autorização das instituições.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360031003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



Parágrafo único. A regulamentação expedida pelo decreto regulamentar do Prefeito será aplicada a todos os cursos, independentemente do ofertante.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
11 de maio de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabeleceu-se que caberia ao Município regulamentar a atividade de transporte privado individual de passageiros. Nesse exercício – que primeiramente deve ser realizado pela Lei, como instrumento de criação de direitos e obrigações –, o Município deve atuar como incentivador, fiscalizador e regulador da Ordem Econômica (art. 174 da CR/88), promover a proteção do consumidor (art. 5º, XXXII, da CR/88) e garantir o direito ao trabalho (art. 6º da CR/88) bem como sua qualificação para exercê-lo (art. 205 da CR/88).

Para isso, é de suma importância a devida capacitação desses profissionais, para uma melhor prestação de serviço e preparação dos trabalhadores sobre como lidar em situações de risco ou perigo. Diante desse cenário foi feito o presente projeto de lei, e peço apoio aos nobres pares para sua aprovação nas Comissões e em Plenário.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
11 de maio de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.